# CARTILHA IMPOSTO DE RENDA 2022





# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL AMAZONAS

Presidente

JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA

Vice-Presidente

ALDENIZE MAGALHAES AUFIERO

Secretária-Geral

OMARA OLIVEIRA DE GUSMÃO

Secretário-Adjunto

PLINIO HENRIQUE MORELY DE SÁ NOGUEIRA

Tesoureiro

SÉRGIO RICARDO MOTA CRUZ

Coordenador-Geral de Comissões

ANDERSON FREITAS DA FONSECA

Coordenador-Geral de Comissões

CARLOS ALBERTO DE MORAES RAMOS FILHO

Coordenador-Adjunto de Comissões

CASSIUS CLEI FARIAS DE AGUIAR

Coordenadora-Adjunta de Comissões

MARIA FLORÊNCIA SILVA

Coordenadora-Adjunta de Comissões

IVANNA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE C. SARAIVA

#### ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DO AMAZONAS

Diretor-Geral

CARLOS ALBERTO DE MORAES RAMOS FILHO

#### CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO AMAZONAS

Presidente

ALBERTO SIMONETTI CABRAL NETO

Vice-Presidente

NANCY CASTRO SEGADILHA

Secretária-Geral

SÔNIA D'ARC OLIVEIRA BARROS DE CARVALHO

Secretário-Adjunto

MARCIO GREYK JOSÉ DE PAULA RAPOSO

Tesoureira

IDA MÁRCIA BENAYON DE CARVALHO







#### COMISSÃO DE DIREITO TRIBUTÁRIO/ OAB-AMAZONAS

#### Diretoria

Presidente: RAGELIA SANTOS DE PAIVA KANAWATI Vice-Presidente: MICHELE MAIA ASSAD

Secretária-Geral: VALDERLI JONATHA LIMA RAMOS PINHO Secretário-Adjunto: ALEXANDRE CHICRE ALCANTARA Secretário-Adjunto: EDUARDO BIANCHI RAMALHO DE CASTRO

> Tesoureira: MACILEIA MARIA MOREIRA LEÃO Tesoureiro Adjunto: CLEBER DE OLIVEIRA LIMA

#### Membros Efetivos **ADVOGADOS**

Alex Vieira de Souza Ananias Ribeiro De Oliveira Júnior Anna Cristhina barbosa Massulo **Aroldo Cesar Gomes Cavalcante Bruna Cristina Cichitte Sass** Ciro Allister Reis Monteiro **Cleide Rodrigues Barreto Matheus** Cristiano Ribeiro Viana Daliane Natércia Santos Viégas Davi Rodrigues de Oliveira **David Azulay Benayon** Deusnágila Januário de Moura Diego Francivan dos Santos Chaar Douglas Kanawati Madeira Eliane Cristina Brandão Eliezer Alves de Oliveira

Fabiana Oliveira Barroso Flávio Emanoel do E. S. Terceiro Francinilde de Oliveira Galúcio Francisco Walter Q. Carvalho Junior Omara Oliveira de Gusmão Hamilton da Fonseca Caminha **Ingrid Oliveira Rodrigues** Irenildi Machado Cardoso da Silva Isabelle Luiza Medin Mafra Jade Menezes de Oliveira José Roberto Correa de Freitas Josiane Gomes Ribeiro Juze Ricardo Abtibol Vilhena Leonardo Barroso Monteiro Leonardo dos Santos do R. Barros Marck Clarc Moutinho da S. Junior Maria Florência Silva

Mário da Cruz Glória Milke Cabral Alho Monica Marcelino Lucena **Pedro Neves Marx** Raimundo Nonato de Souza Regis Thaylon de Souza e Silva **Rogiany Nascimento Martins** Roseloane Souza da Costa Sandro Ubiratã Moreira Sara Silva Moreira Simone de Oliveira Sampaio Talita Sthefani Lamêgo Rocha Tayna Lanay Carvalho Veloso Vitor de Oliveira Martins Yasmine Borges Sarraff de Rezende

#### **Membros Consultivos** ADMINISTRADORES, CONTADORES, ECONOMISTAS

Andrey Ricardo Lima de Oliveira Alciney Januário de Souza Alexandre de Moraes Lima Ana Maria da Silva

Francisca Gomes Diniz Gabriel Roberto Cardoso Furtado Marcelo Gomes dos Santos Márcia Regina Cardoso Arruda Paulo Henrique Ferreira

Membros Colaborativos FUNCIONÁRIOS OAB/AM, MEMBROS DO JUDICIÁRIO, E DEMAIS ÓRGÃOS

**Elizabeth Nascimento Soares** 

Adriano Vilaça De Souza



# **APRESENTAÇÃO**

Esta Cartilha tem a importante missão de levar a toda Sociedade Amazonense, o conhecimento necessário sobre o Imposto de Renda, ano calendário 2021 - exercício 2022.

Assim, proporcionando a todos, o acesso a informação clara, segura, que irá lhes dirimir todas as principais dúvidas de todos os contribuintes quando forem prestar contas na sua declaração de ajustes anual.

Destacamos, que este projeto visa, fomentar a importância da Educação Fiscal, do contribuinte, para todos é um dos objetivos que esta cartilha busca, colaborando, alertando e orientando, sobre o que pode e o que não pode no momento do ajuste anual da declaração do Imposto de Renda, evitando conhecimento necessário para que o contribuinte evite, erros e principalmente evite penalidades, inclusive produza inconsistências que o leve para a malha fina.

Certos que esta cartilha, auxiliará de forma positiva e esclarecedora, estimamos uma excelente leitura.

#### JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/AMAZONAS

#### Ragelia Santos de Paiva Kanawati

Presidente da Comissão de Direito Tributário - OAB/AMAZONAS



# QUEM **DEVE** ENVIAR A DECLARAÇÃO?

Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário incorrer em pelo menos uma das situações abaixo.



- Recebeu rendimentos tributáveis acima do limite (R\$ 28.559,70);
- Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte acima do limite (R\$ 40 000 00).



- Obteve receita bruta anual decorrente de atividade rural em valor acima do limite (R\$ 142.798,50);
- Pretenda compensar prejuízos da atividade rural deste ou de anos anteriores com as receitas deste ou de anos futuros.



 Teve a posse ou a propriedade, em 31 de dezembro do ano-calendário, de bens ou direitos, inclusive terra nua, acima do limite (R\$ 300.000,00).



- Obteve ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto;
- Optou pela isenção de imposto sobre o ganho de capital na venda de imóveis residenciais, seguido de aquisição de outro, no prazo de 180 dias;



 Realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.



 Passou à condição de residente no Brasil, em qualquer mês, e nessa condição se encontrava em 31 de dezembro do ano-calendário.

# QUEM PODE DECLARAR EM CONJUNTO?

Os cônjuges (casados), companheiros (união estável) e dependentes podem declarar em conjunto, ou seja, numa só declaração.

Para que seja considerado declarante em conjunto, todos os bens, direitos e rendimentos destas pessoas devem estar na mesma declaração (contribuinte titular). Neste caso, as pessoas declaradas em conjunto não precisam entregar uma declaração somente sua.

# **ATENÇÃO!**

Estão obrigados a entregar declaração de 2021 os contribuintes que receberam rendimento acima de R\$ 22.847,76 em 2020 e também o Auxílio Emergencial para enfrentamento da Covid-19.



# QUAIS SÃO OS **LIMITES** PARA SER OBRIGADO?

Veja a seguir os limites mencionados nos quadros acima. Quem incorrer em alguma das situações, com valores acima deste limites, está obrigado a entregar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas (DIRPF).

	2022/2021	2021/2020	2020/2019	2019/2018	2018/2017
Rendimentos tributáveis	R\$ 28.559,70				
Rendimentos isentos*	R\$ 40.000,00				
Atividade rural	R\$ 142.798.50	R\$ 142.798.50	R\$ 142.798,50	R\$ 142.798.50	R\$ 142.798,50
Bens e direitos	R\$ 300.000,00				

<sup>&</sup>quot;Rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte.

# QUEM **NÃO PRECISA** ENTREGAR A DECLARAÇÃO?

- O cidadão não precisa enviar a declaração se:
- a) não se enquadrar em nenhuma das situações acima;
- b) constar como dependente em declaração de outra pessoa, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, se possuir;
- c) teve seus bens e direitos, declarados pelo cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não seja maior que o limite em 31 de dezembro.

# ATENÇÃO!

Mesmo que não seja obrigada, qualquer pessoa pode enviar a declaração, desde que não conste em outra declaração como dependente. Exemplo: uma pessoa que não é obrigada, mas teve imposto sobre a renda retido na fonte, pode enviar a declaração para obter a sua restituição.

# QUEM PODE SER DECLARADO COMO **DEPENDENTE**?

• Cônjuge, ou companheiro com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos.

#### Filhos ou enteados

- de até 21 anos de idade;
- de qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- de até 24 anos, se ainda estiver cursando ensino superior ou escola técnica de segundo grau.

Irmãos, netos ou bisnetos, sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial:

- de até 21 anos;
- de qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho;
- de até 24 anos, se ainda estiver cursando ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos.

Pais, Avós e Bisavós se no ano-calendário, tiverem recebido rendimentos, tributáveis ou não, até o limite de isenção. O limite de isenção deve ser calculado pela tabela mensal, ajustado pelo número de meses no caso de Declaração de Saída Definitiva do País.

Menor Pobre de até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque, desde que detenha sua guarda judicial.

Tutelados e Curatelados absolutamente incapaz da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

# ATENÇÃO!

A renda do dependente deve ser somada a rendo do declarante. A ausência de informações sujeita a malha fina.



### **NOVIDADES 2022**

#### Pré-preenchida

Agora você pode iniciar a declaração pré-preenchida em todas as plataformas, acessando com a conta gov.br de nível prata ou ouro.

#### Serviços

Todos os serviços de imposto de renda no e-CAC agora podem ser acessados com a conta gov.br de nível prata ou ouro.

#### App Meu Imposto de Renda

Acessando com a conta gov.br de nível ouro ou prata, permite consultar pendências e dividas, emitir DARF e utilizar outros serviços pelo celular ou tablet.

#### Carnê-Leão

Agora você pode importar os dados do carnê-leão em todas as plataformas (programa, app e online), inclusive informações de dependentes (se autorizado).

#### Pagamento com PIX

Os DARFs do imposto de renda agora têm código de barras, QR Code e podem ser pagos via PIX.

#### Restituição via PIX

Indique o CPF do titular da declaração como chave para receber a restituição via PIX.

#### Bens e Direitos

Criação de grupos, extinção de códigos não utilizados, possibilidade de informar rendimentos, obrigatoriedade do RENAVAM e alerta sobre registro para embarcações e aeronaves.

#### Dependentes

Possibilidade de informar e-mail e celular e obrigação de informar se o dependente mora com o titular. A confirmação atualiza o endereço no CPF do dependente.

#### Alimentando

Identificação de quem é o alimentando: pode ser do titular da declaração ou de um de seus dependentes.

#### Rendimentos Acumulados

Possibilidade de informar o valor de juros da ação judicial na ficha de Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA).

#### Atividade Rural

Permite a inclusão de vários participantes nos dados do imóvel explorado.

#### Doações

Fim das doações para PRONAS e PRONON.



# **ATENÇÃO!**

#### PRÉ-PREENCHIDA DE DEPENDENTES

Ao iniciar uma declaração com dados pré-preenchidos, é possível obter as informações de rendimentos recebidos pelos dependentes, desde que o titular possua procuração eletrônica outorgada pelo dependente.

## PAGAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Você deve pagar imposto de renda quando o resultado da sua Declaração de Ajuste Anual (DIRPF) resultar em imposto a pagar. Este pagamento pode ser realizado em até 8 quotas, mensais e sucessivas, desde que cada quota não seja inferior a R\$ 50,00.

Está dispensado o recolhimento do imposto de valor inferior a R\$ 10,00.

O imposto de valor inferior a R\$ 100,00 deve ser recolhido em quota única. O imposto também deve ser pago, ao longo do Ano-calendário, conforme forem recebidos os rendimentos, em casos específicos como ganho de capital na alienação de bens e direitos, ou rendimentos que não são retidos na fonte, situações em que o pagamento é feito pelo carnê-leão.

E se desejar, você também pode antecipar pagamentos por meio do imposto complementar.

#### COMO PAGAR?

Entenda como emitir e pagar o DARF do imposto de renda, inclusive de valores em atraso e outras dívidas.

Depois de preencher e entregar a Declaração de Imposto de Renda, você poderá imprimir o DARF para pagar o imposto devido (se houver) diretamente pelo próprio programa do Imposto de Renda (PGD), no e-CAC ou pelos app Meu Imposto de Renda para celular e tablets usado para enviar a declaração. Basta acessar a opção Declaração > Imprimir > Darf.

Desde o exercício 2018, o DARF de todas as quotas pode ser emitido pelo próprio programa do Imposto de Renda (PGD). O programa calcula os valores para pagamento, dentro do prazo de vencimento, com os juros e, se estiver fora do prazo de vencimento, os demais acréscimos legais.

Basta acessar a opção Declaração > Imprimir > Darf. Os DARFs emitidos pelo PGD IRPF não possuem códigos de barras, mas podem ser pagos nos caixas eletrônicos e internet banking na opção "Pagamento sem código de barras" ou equivalente.

Os dados devem ser preenchidos conforme os campos do DARF.



## QUOTAS DE IMPOSTO DE RENDA

Confira como pagar o imposto de renda em quotas e conheça os prazos e acréscimos desta forma de pagamento.

Ao terminar de preencher a sua declaração você pode optar pelo pagamento em quota única ou dividir o valor do imposto em até 8 vezes, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 50,00.

Desde o exercício 2018, o DARF de todas as quotas pode ser emitido pelo próprio programa do Imposto de Renda (PGD).

O programa já faz o cálculo acréscimos legais devidos e gera o Darf com o valor a ser pago. Basta acessar a opção Declaração > Imprimir > Darf.Se desejar, é possível informar na ficha Cálculo do Imposto (Resumo da Declaração) os dados bancários e selecionar a opção de débito automático para pagamento das quotas.

Se a declaração for enviada antes do último mês, todas as quotas poderão ser pagas por débito automático. Para as declarações enviadas no final do último mês, a primeira quota deverá ser paga obrigatoriamente por meio de DARF.

Todas as quotas que vencem após a data de vencimento da primeira quota devem ter seu valor corrigido pelos juros de mora correspondentes. O pagamento feito após o vencimento de uma quota, deve ser somado do valor de multa. Veja como fica:

Quota	Vencimento	Valor dos Juros
1ª ou única	último dia útil de abril	-
2ª	último dia útil de maio	1% sobre o valor da quota
3 <sup>a</sup>	último dia útil de junho	Taxa Selic de maio + 1%, sobre o valor da quota
4ª	último dia útil de julho	Taxa Selic maio a junho + 1%, sobre o valor da quota
5ª	último dia útil de agosto	Taxa Selic maio a julho + 1%, sobre o valor da quota
6ª	último dia útil de setembro	Taxa Selic maio a agosto + 1%, sobre o valor da quota
7 <sup>a</sup>	último dia útil de outubro	Taxa Selic maio a setembro + 1%, sobre o valor da quota
8 <sup>a</sup>	último dia útil de novembro	Taxa Selic maio a outubro + 1%, sobre o valor da quota

## DÉBITO AUTOMÁTICO

Veja como pagar o seu imposto de renda por débito automático.

Você pode optar pelo pagamento do Imposto de Renda por meio do débito automático direto da sua conta bancária, seja em quota única ou diversas, se o pagamento foi dividido em quotas.

Para isso, após o preenchimento da declaração escolha a opção de débito automático e informe os seus dados bancários (banco, agência e número da conta) na ficha Cálculo do Imposto (Resumo da Declaração).



Caso não tenha feito a opção na declaração e queira aderir ao débito automático, acesse o Portal e-CAC e acesse o serviço Meu Imposto de Renda, e na aba "Pagamento" selecione "Consultar, Autorizar e Cancelar Débito Automático". Ali você também pode emitir DARF e alterar o número de quotas e alterar os dados bancários sem precisar retificar a declaração.

Importante! A alteração do débito automático somente surtirá efeitos no próprio mês se for executada até as 23h59mim59s, horário de Brasília, do dia 14 desse mês.

#### Conta bancária a ser utilizada

Somente pode ser utilizada conta-corrente de titularidade do declarante (individual ou conjunta). Quando se tratar de conta conjunta, deve ser do tipo solidária, ou seja, aquela que pode ser movimentada em conjunto ou isoladamente pelos titulares. O número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) informado na declaração deve ser o mesmo daquele vinculado à conta corrente bancária.

10

# ACOMPANHAMENTO DO DÉBITO AUTOMÁTICO

#### • Responsabilidade:

Em qualquer situação, você deve acompanhar se as quotas estão sendo devidamente debitadas em sua conta bancária. Acompanhe o correto pagamento das quotas do imposto no Meu Imposto de Renda, em "Consultar, Autorizar e Cancelar Débito Automático".

#### · Débito não realizado:

O débito em conta está depende da exatidão das informações bancárias (banco, agência e conta). Erros nessas informações impedem que o débito ocorra. Caso o débito não seja realizado no prazo por qualquer motivo, o pagamento deve ser realizado por DARF, com os devidos acréscimos legais.

#### • Pagamento em duplicidade:

Se você optou pelo débito automático e pagou também por meio de DARF, o pagamento em duplicidade será utilizado para liquidar o saldo devedor das quotas a vencer. O débito automático seguirá ativo para as quotas seguintes, até a penúltima quota. Se o pagamento efetuado por DARF for insuficiente para liquidar a última quota, ou seja, não abater toda o imposto devido, haverá débito automático em valor parcial correspondente ao saldo devedor.

Exemplo: Se optou pelo débito automático em 8 quotas e pagou também a 2ª quota por meio de DARF, esse pagamento duplicado será utilizado para quitar a quota seguinte.

Quando for realizado o débito automático da 3ª quota, o DARF (pago em duplicidade) será utilizado para liquidar a 4ª quota e assim sucessivamente até a última quota, quando então não haverá débito automático e o Darf finalmente quitará a 8ª quota. Sendo o DARF insuficiente para liquidar a última quota, poderá haver débito automático em valor parcial correspondente ao saldo devedor.

Se o valor pago for maior do que o total devedor, você deve solicitar restituição do valor recolhido a maior, dentro do prazo de 5 anos, utilizando o Programa PER/DCOMP.

11

#### IMPOSTO DE RENDA COMPLEMENTAR

Saiba como antecipar pagamentos de imposto de renda ao longo do ano.

O recolhimento complementar é um pagamento opcional que pode ser realizado para antecipar o imposto de renda devido na Declaração de Ajuste Anual (DIRPF), no caso de recebimento de duas ou mais fontes pagadoras pessoa física e jurídica, ou mais de uma pessoa jurídica (Exemplo: pode ser utilizado por aposentados que receberam de mais de uma fonte pagadora. Nesses casos, como cada rendimento é analisado separadamente pela fonte pagadora respectiva, não há o recolhimento sobre o montante global recebido no mês pelo contribuinte).

Para fazer o cálculo do imposto complementar, deve ser utilizada a tabela progressiva anual do imposto de renda das pessoas físicas e podem ser deduzidas, desde que pagas até o mês do recolhimento mensal, as despesas com instrução, médicas e as escrituradas em livro Caixa, além das deduções utilizadas na base de cálculo mensal ou pagas até o mês do recolhimento mensal (mesmas deduções do carnê-leão).

O imposto complementar pode ser retido, mensalmente, por uma das fontes pagadoras, pessoa jurídica, desde que haja concordância, por escrito, da pessoa física beneficiária, e nesse caso a pessoa jurídica torna-se solidariamente responsável com o contribuinte pelo pagamento do imposto correspondente à obrigação assumida.

O pagamento deve ser efetuado no curso do ano-calendário, até o último dia útil do mês de dezembro, por meio de DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais). Para preencher o DARF, utilize preferencialmente os programas Sicalc, ou SicalcWeb ou ainda um modelo de DARF em branco, com o sequinte preenchimento:

Campo	O que deve conter		
01	Nome e telefone do contribuinte.		
02	31/12 do ano-calendário do pagamento no formato DD/MM/AAAA.  (Exemplo: se deseja pagar o imposto complementar em 2020 para que na declaração de 2021 (exercicio 2021/ano-calendário 2020) possa incluir esses valores e abater do valor apurado naquela declaração, ele deve utilizar para periodo de apuração 31/12/2020).		
03	Número de inscrição no CPF.		
04	0246		
05	Deixar em branco.		
06	Data do pagamento no formato DD/MM/AAAA, visto que não há data de vencimento definida para esse imposto.		
07	Valor principal da receita que está sendo paga.		
08	Deixar em branco.		
09	Deixar em branco.		
0	Repetir o valor do campo 07.		

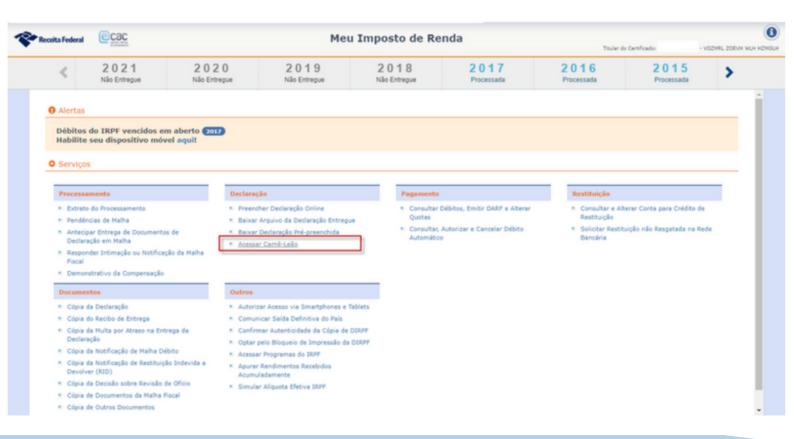
# ORIENTAÇÕES GERAIS CARNÊ-LEÃO

#### NOVIDADES SOBRE O CARNÊ-LEÃO

A partir de 2021 o Sistema de Recolhimento Mensal Obrigatório (Carnê-Leão), relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, estará disponível em ambiente web e com acessibilidade, para ser utilizado por pessoa física, residente no Brasil, que tenha recebido rendimentos de outra pessoa física ou de fonte situada no exterior.

Essa aplicação é multiexercício e pode ser utilizada para todos os fatos geradores a partir de 01/01/2021.Para utilização do recurso da acessibilidade é necessário que os usuários tenham os leitores de telas.

O acesso ao Carnê-Leão será por meio do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC), disponível no site da RFB na Internet, no endereço eletrônico <a href="http://gov.br/receitafederal">http://gov.br/receitafederal</a>, através do serviço "Meu Imposto de Renda" - "Declarações" - "Acessar Carnê-Leão".



# RENDIMENTOS SUJEITOS AO CARNÊ-LEÃO

Estão sujeitos ao pagamento do Carnê-leão os rendimentos tributáveis recebidos de pessoa física e de fonte situada no exterior, tais como os relativos a:

- 1 Trabalho sem vínculo empregatício;
- 2 Locação e sublocação de bens móveis e imóveis;
- 3 Arrendamento e subarrendamento;
- 4 Pensões, inclusive alimentícia, ou alimentos provisionais, mesmo que o pagamento tenha sido feito por meio de pessoa jurídica;
- 5 Prestação de serviços a embaixadas, repartições consulares, missões diplomáticas ou técnicas ou a organismos internacionais;
- 6 Prestação de serviços de representante comercial autônomo, intermediário na realização de negócios por conta de terceiros;
- 7 Emolumentos e custas dos serventuários da Justiça, como tabeliães, notários, oficiais públicos e demais servidores, independentemente de a fonte pagadora ser pessoa física ou jurídica, exceto quando forem remunerados pelos cofres públicos;
- 8 Prestação de serviços de transporte de cargas no mínimo 10% (dez por cento) do total dos rendimentos recebidos;
- 9 Prestação de serviços de transporte de passageiros no mínimo 60% (sessenta por cento) do total dos rendimentos recebidos;
- 10 Rendimentos decorrentes da atividade de leiloeiro.

## ATENÇÃO!

Os dados apurados no programa serão armazenados e poderão ser transferidos para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física a partir do exercício de 2022, Ano-calendário de 2021, no momento de sua elaboração.

14

Se, ao preencher a sua Declaração de Imposto de Renda, você tiver como resultado "Imposto a restituir", este valor será devolvido na conta bancária indicada na declaração.

O valor da restituição do IRPF é atualizado pela taxa Selic, acumulada a partir do mês seguinte ao prazo final de entrega da declaração até o mês anterior ao pagamento, mais 1% no mês do depósito. Uma vez encaminhado ao banco, o valor da restituição não sofrerá atualizações, independentemente da data em que o contribuinte receba a restituição.

Você pode receber aviso do pagamento da restituição no seu celular. Instale o App Pessoa Física e marque a declaração desejada clicando sobre a estrela.

Quando a restituição for enviada para a conta informada na declaração, o dispositivo receberá o alerta: "Restituição enviada para o banco".

LOTES DE RESTITUIÇÃO

Data	Selic	Declarações transmitidas até*
31/05/2022	1.00%	
30/06/2022		
30/07/2022		
31/08/2022		
30/09/2022		
	31/05/2022 30/06/2022 30/07/2022 31/08/2022	31/05/2022 1.00% 30/06/2022 30/07/2022 31/08/2022

- Data válida para as declarações processadas e sem pendência(s).
- A data de transmissão considerada é a da última declaração transmitida.

#### COMO PEDIR A RESTITUIÇÃO

O pagamento da restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) é efetuado exclusivamente mediante crédito em conta corrente bancária ou poupança de titularidade do beneficiário (a conta precisa estar no nome do declarante), informada na Declaração de Imposto de Renda, admitidas as exceções no caso de contribuinte falecido, menor de idade, incapaz ou com saída definitiva do país.

#### NÃO RECEBI MINHA RESTITUIÇÃO.

O primeiro passo é consultar a situação da sua restituição. O ideal é fazer a consulta pelo extrato da declaração, no sistema Meu Imposto de Renda, disponível no e-CAC.

Ali você pode verificar o motivo para não ter recebido a restituição. As principais situações são:

- Ainda não chegou o seu momento (consulte o cronograma);
- Você está em malha fiscal (sabia o que fazer);
- Você está em malha débito, ou seja, possui dívidas e sua restituição será utilizada para compensá-las (saiba o que fazer);
- As informações da sua conta bancária estão erradas ou a conta foi encerrada (saiba o que fazer logo abaixo).

#### DADOS BANCÁRIOS ERRADOS OU CONTA ENCERRADA

Se a sua restituição ainda NÃO foi liberada, você pode retificar (corrigir) a sua declaração, informando novos dados bancários ou utilizar o serviço "Consultar e alterar conta para crédito de restituição", disponível no sistema Meu Imposto de Renda, no e-CAC.

Se a sua restituição já foi liberada, os valores da restituição são enviados ao Banco do Brasil e ficam disponíveis por 1 (um) ano para resgate. Para receber os valores, você deve informar novos dados bancários no site do Banco do Brasil.

Alternativamente, você pode entrar em contato com a Central de Atendimento do Banco do Brasil por meio dos telefones 4004-0001 (capitais), 0800-729-0001 (demais localidades) e 0800-729-0088 (telefone especial exclusivo para deficientes auditivos), ou corrigir as informações e solicitar novo agendamento do crédito pessoalmente em qualquer agência BB.

Se nada for deito dentro de um ano, a restituição é devolvida para a Receita Federal. Para solicitar o pagamento da restituição, solicite a restituição não resgatada no banco.

# SITUAÇÕES ESPECIAIS (FALECIDO, MENOR, INCAPAZ OU NÃO RESIDENTE)

Nestes casos o pedido de restituição deve ser formalizado por processo, Pessoa falecida.

Se houver bens a inventariar, a restituição deverá ser paga de acordo com Alvará Judicial ou Escritura Pública Extrajudicial que defina o direito do sucessor e o percentual a ser pago.

Se NÃO houver bens a inventariar, nem sucessores ou dependentes habilitados, a restituição deverá ser paga de acordo com Alvará Judicial ou Escritura Pública Extrajudicial que defina o direito do sucessor e o percentual a ser pago.

Se NÃO houver bens a inventariar, a restituição deverá ser paga ao cônjuge, companheiro, filho e demais dependentes do contribuinte falecido, na forma da legislação previdenciária ou militar, nos termos do art. 13 do Decreto-Lei nº 2.292/1986, e do art. 34 da Lei nº 7.713/1988.

Neste caso deve ser juntado ao processo:

- · Certidão de óbito;
- Declaração de inexistência de bens a inventariar e autenticidade dos documentos apresentados;
- Certidão de dependência expedida pelo INSS ou órgão previdenciário ao qual o de cujus estava vinculado;
- · Número do CPF dos sucessores ou dependentes habilitados;
- Dados bancários dos sucessores ou dependentes habilitados (conta corrente ou poupança).

Se os valores já foram enviados ao banco e creditados na conta do falecido, a liberação dos valores deve ser tratado com a própria instituição bancária, conforme regulação do Banco Central do Brasil.

Mas se os valores foram enviados e não foram creditados, estando disponíveis para resgate, o(os) beneficiário(s) devem apresentar o documento apropriado (alvará judicial, escritura pública extrajudicial ou autorização emitida no processo administrativo) diretamente ao Banco do Brasil que repassará os valores devidos ao(s) beneficiário(s).

#### MENOR DE IDADE, INCAPAZ E NÃO RESIDENTE

Para o contribuinte menor de idade, o pagamento será efetuado a um dos pais (que deverá apresentar autorização do outro genitor ou certidão de óbito, se este for falecido) ou ao tutor, que deverá apresentar termo de tutela.

No caso de pais separados, o pagamento será efetuado a quem detém a guarda judicial ou, na hipótese de guarda compartilhada, a quem recebe a pensão alimentícia.

Quando a restituição for devida a contribuinte incapaz, o pagamento será efetuado a seu representante legal, que deverá apresentar documentação comprobatória dessa condição.

Nos casos de pedido de pagamento de restituição de contribuinte residente no exterior que não possua conta bancária no Brasil, o pagamento será efetuado a pessoa indicada em instrumento público de procuração.

#### **OBSERVAÇÕES**

Em atendimento às resoluções Bacen nº 3.402/2006 e nº 3.424/2006, na conta salário só é permitido o crédito de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares.

Dessa forma, não é permitido qualquer outro tipo de crédito ou depósito, incluindo a restituição do imposto de renda.

A restituição poderá ser requerida pelo contribuinte no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que a restituição foi encaminhada ao banco.

#### DADOS BANCÁRIOS

Veja como preencher corretamente e alterar, se for o caso, os seus dados bancários para receber a restituição.

O pagamento da restituição do imposto de renda é efetuado exclusivamente mediante crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário, informada na Declaração de Imposto de Renda.

A informação da conta bancária é informada na ficha Cálculo do Imposto (Resumo da Declaração) e, desde 2020 pode ser selecionada a partir das informações prestadas na ficha de Bens e Direitos.

Veja como preencher corretamente os campos para os bancos abaixo:

#### BANCO DO BRASIL - CONTA POUPANÇA

Os depósitos efetuados na conta poupança do Banco do Brasil devem iniciar com a variação 51. O número da conta poupança deverá ter 9 dígitos (além do dígito verificador).

Caso o número da conta não tenha 9 dígitos, deverá ser acrescentado o número 0.

Assim, o número da conta inicia-se com 51 + zeros (se necessário) + radical da conta corrente + dígito verificador da conta poupança.

O dígito verificador da conta poupança deverá ser alterado conforme a tabela abaixo:

DV - C/C	DV - Poupança
0	3
1	4
2	5
3	6
4	7
5	8
6	9
7	х
8	0
9	1
×	2

Exemplo:

Conta Corrente: 1234-5

Conta Poupança: 510001234-8

Para outras variações, o contribuinte deve entrar em contato com a agência do BB para confirmação do número da poupança e de seu dígito verificador.

#### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

#### **IRPF 2020**

Não será possível efetuar a opção do crédito da restituição em novas contas bancárias da Caixa Econômica Federal que não possuam operação.

Neste caso, deixe todas as informações em branco para que a restituição possa ser reagendada por meio do Banco do Brasil S.A., quando a restituição estiver disponível para crédito.

#### **IRPF 2019**

Banco	104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL V		
Agência (sem DV)	123	Operação	001
Conta para crédito	12345	<b> □</b> DV	2

A	No campo "Conta para crédito", informe o número da Conta, composto por até 8 dígitos.			
7	Por exemplo, os dados bancários fictícios			
	CONTA CORRENTE Agência: 123 Operação: 001 Conta para crédito: 12345-2	POUPANÇA Agência: 123 Operação: 013 Conta para crédito: 12345-6		
		<u>Q</u> k		

#### Exercícios Anteriores

No campo "Conta para crédito", informe primeiro o Código da Operação, composto por 3 dígitos e, em seguida, o número da Conta, composto por 8 dígitos.

Caso a conta informada não possua 8 dígitos, inclua zeros entre o código da operação e a conta até completar os 8 dígitos da conta informada, como no exemplo abaixo:

Banco: 104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agência: 9999 Operação: 001 Conta: 8888-8

#### COMO ALTERAR OS DADOS BANCÁRIOS

Acompanhe o calendário de restituições e verifique se a sua restituição já foi liberada.

#### SE A SUA RESTITUIÇÃO AINDA NÃO FOI LIBERADA:

Retifique a sua declaração, alterando as informações bancárias;

Acesse o serviço "Alterar dados bancários para restituição de tributos federais", ouAcesse o Portal e-CAC, selecione o serviço Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF) no menu "Serviços em Destaque". Na página que se abrir escolha na aba "Restituição" o serviço "Consultar e Alterar Conta para Crédito de Restituição"

#### SE A SUA RESTITUIÇÃO JÁ FOI LIBERADA:

O pagamento da restituição é feito pela Receita Federal por meio do Banco do Brasil, caso você não tenha recebido a sua restituição, pode agendar o pagamento dela em sua conta de qualquer banco.

Vá a qualquer agência do Banco do Brasil ou entre em contato com a Central de Atendimento do Banco do Brasil nos telefones:4004-0001 (capitais);0800-729-0001 (demais localidades);0800-729-0088 (telefone exclusivo para deficientes auditivos).

#### SE A SUA RESTITUIÇÃO JÁ FOI LIBERADA HÁ MAIS DE UM ANO:

Acesse o serviço "Obter restituição de Imposto de Renda não resgatada no banco (PERES)"Acesse o Portal e-CAC, selecione o serviço Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF) no menu "Serviços em Destaque".

Na página que se abrir escolha na aba "Restituição" o serviço "Solicitar Restituição não Resgatada na Rede Bancária"

Em atendimento às resoluções Bacen nº 3.402/2006 e nº 3.424/2006, na conta salário, só é permitido o crédito de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares. Dessa forma, não é permitido qualquer outro tipo de crédito ou depósito, incluindo a restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.



#### MALHA FISCAL

Quando você envia a sua Declaração de Imposto de Renda, ela passa por uma análise dos sistemas da Receita Federal, onde são verificadas as informações que você enviou e elas são comparadas com informações fornecidas por outras entidades (terceiros), que também tem que prestar informações à Receita: empresas, instituições financeiras, planos de saúde e outros.

Se for encontrada alguma diferença entre as informações apresentadas por você em relação às informações apresentadas por terceiros, a sua declaração será separada para uma análise mais profunda, é o que se chama de Malha Fiscal (ou "malha fina" como é popularmente conhecida).

Você não receberá a sua restituição enquanto a sua declaração estiver em Malha Fiscal.

#### COMO SABER SE EU ESTOU EM MALHA?

Para saber se a sua Declaração está em malha, acesse o e-CAC. Selecione a opção "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)" e na aba "Processamento", escolha o item "Pendências de Malha". Lá você pode ver se sua declaração está em malha e também verificar qual é o motivo pelo qual ela foi retida.

Se a declaração está em malha porque você cometeu algum erro no preenchimento ou deixou de informar alguma coisa, pode fazer uma retificação da sua declaração, desde que ainda não tenha recebido o termo de intimação.

#### COMO RESOLVER AS PENDÊNCIAS

Quando você envia a sua Declaração de Imposto de Renda, ela passa por uma análise dos sistemas da Receita Federal, onde são verificadas as informações que você enviou e elas são comparadas com informações fornecidas por outras entidades (terceiros), que também tem que prestar informações à Receita: empresas, instituições financeiras, planos de saúde e outros.

Se for encontrada alguma diferença entre as informações apresentadas por você em relação às informações apresentadas por terceiros, a sua declaração será separada para uma análise mais profunda, é o que se chama de Malha Fiscal (ou "malha fina" como é popularmente conhecida). Para saber se a sua Declaração está em malha, acesse o e-CAC.

Selecione a opção Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF) e na aba "Processamento", escolha o item "Pendências de Malha". Lá você pode ver se sua declaração está em malha e também verificar qual é o motivo pelo qual ela foi retida.



#### MALHA FISCAL

Se a declaração está em malha porque você cometeu algum erro no preenchimento ou deixou de informar alguma coisa, pode fazer uma retificação da sua declaração, desde que ainda não tenha recebido o termo de intimação.

Mas se você considera que todas as informações estejam corretas, ou que a pendência da declaração depende da apresentação de documentos, você pode entregar voluntariamente os documentos que comprovam as informações prestadas na sua declaração.

A entrega deve ser feita diretamente pelo e-CAC, em formato digital.

Os documentos serão analisados e, se comprovarem as informações apresentadas na declaração, ela deixará a malha fiscal e seguirá o processamento normal. Por isso é importante apresentar todos os documentos que comprovem as informações declaradas.

Confira quais são os documentos necessários no extrato da declaração, disponível no sistema Meu Imposto de Renda.

Atenção! A apresentação antecipada de documentos não elimina a possibilidade de ser intimado ou notificado pela Receita Federal.

#### TERMO DE INTIMAÇÃO

Saiba o que fazer se você recebeu um Termo de Intimação para apresentar documentos relativos à sua Declaração de Imposto de Renda.

Se a sua Declaração de Imposto de Renda caiu em malha fiscal, você pode receber um Termo de Intimação Fiscal. A intimação de malha IRPF é enviada sempre que for necessário apresentar documentos para comprovar informações prestadas na declaração.

Não há motivo para se preocupar. Se você declarou corretamente todas as informações, basta apresentar os documentos solicitados na intimação que sua declaração será liberada em pouco tempo.

É muito importante enviar TODOS os documentos que constam na intimação. A apresentação de documentação incompleta ou insuficiente dificulta a análise e pode acarretar na emissão de uma notificação de lançamento por falta de comprovação de informações. A notificação é uma cobrança de imposto a mais (ou redução da restituição) e é acompanhada de multa sobre o valor.



# PLANTÃO FISCAL IMPOSTO DE RENDA 2022

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Amazonas, através da Comissão de Direito Tributário da OAB/AM estará promovendo e realizando o Plantão Fiscal Imposto de Renda 2022, disponível no Canal do Youtube da Comissão.

O Plantão Fiscal é um projeto desenvolvido em parceria com a Receita Federal e o Conselho Regional de Contabilidade, para proporcionar à todos os contribuintes conhecimento necessário, tirando dúvidas e se tornando mais um canal de informações sobre o Imposto de Renda.

Para participar basta se inscrever no Canal da Comissão e ativar todas as notificações, assim você não perde nada.

Acesse o Canal clicando no Link

CANAL DA COMISSÃO DE DIREITO TRIBUTÁRIO NO YOUTUBE

Para conhecer mais projetos desenvolvidos pela Comissão de Direito Tributário, acesse nosso QR CODE e acompanhe nossas redes sociais





